



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.901-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 009/97 DE 11.11.97

''Regulamenta o concurso público na Câmara Municipal de Reduto e dá outras providências''.

A Câmara Municipal DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) O concurso público de provas e títulos para provimentos dos cargos da Câmara Municipal será realizado conforme especificado no edital, cujas normas tem como base a presente resolução.

Art. 2º) O concurso selecionará e classificará os candidatos aos cargos previstos no edital, através de avaliação de provas escritas e avaliação de títulos.

Art. 3º) O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º) A Câmara Municipal não promoverá outro concurso para preenchimento dos cargos a serem previstos no edital, enquanto houver candidato aprovado e não convocado, salvo caso de desistência.

Art. 5º) A aprovação no concurso não dará direito à imediata nomeação.

Art. 6º) A convocação para o concurso será feita através de aviso, publicado no diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outros veículos de comunicação de circulação e abrangência regional, que a Câmara julgar conveniente, observadas as regras legais.

Art. 7º) O edital do concurso deverá conter:

- a) os cargos a serem providos;
- b) o número de vagas;
- c) o salário de cada cargo;
- d) as normas para inscrição;
- e) os documentos exigidos;
- f) os itens do programa das provas;
- g) a época e local da realização das provas;
- h) os critérios de aprovação e classificação;
- j) outros critérios e regulamentações que a autoridade julgar importante



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.901-000

— ESTADO DE MINAS GERAIS



TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º) As inscrições serão feitas na Secretaria da Câmara Municipal de Reduto, no horário de expediente.

Art. 9º) O candidato apresentará no ato da inscrição os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único - o valor das inscrições não poderá ser superior ao valor da reprodução dos documentos a serem fornecidos aos candidatos.

Art. 10) A comissão de coordenação do concurso se encarregará de prestar aos candidatos as informações necessárias.

Parágrafo único - Deverá a Mesa-Diretora indicar um responsável técnico pelo certame, para junto à comissão, zelar pela sua lisura, com observância dos princípios elencados no caput do art. 37 da constituição federal, devendo apor seu visto em todo e qualquer ato dado a conhecimento público.

Art. 11) A falsidade e a inexatidão dos documentos por parte do candidato por ocasião da inscrição, implicará na automática nulidade dos atos praticados, devendo, do ato que a declarar, ser o interessado intimado para apresentar, no prazo de três dias úteis a defesa, se julgar conveniente.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 12) Poderão concorrer aos cargos, todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 13) Além dos critérios e condições de caráter geral constará no edital, a critério da Autoridade, os de caráter específicos

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CONCURSO

Art. 14) Presidente da Câmara nomeará, por portaria, a comissão encarregada de coordenar o concurso, cabendo a ela todos os atos referentes ao certame.

Art. 15) A comissão coordenador do concurso poderá requerer do Presidente a contratação de serviços de terceiros para elaboração das provas.

TÍTULO V DAS PROVAS

Art. 16) As provas serão aplicadas em dia, hora e local a serem fixados no edital e serão elaboradas mantendo coerência com o programa divulgado.



Art. 17) Para ambos os cargos serão realizadas duas provas, sendo uma de conhecimentos gerais e outra específica do cargo.

§ 1º - A valoração destas provas levará em consideração os seguintes pesos: prova de conhecimentos gerais terá peso 01 (um) e prova de conhecimentos específicos do cargo terá peso 04 (quatro).

§ 2º - A prova de conhecimentos gerais terá no mínimo dez e no máximo vinte questões e a prova de conhecimentos específicos do cargo terá no mínimo quinze e no máximo trinta questões.

§ 3º - O instrumento convocatório explicitará o valor-limite das provas resultado do produto entre o número unitário de questões e o peso definido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 18) É obrigatória a divulgação do gabarito e a prova pode ficar com o candidato para fins de averiguações e recursos que julgar necessário.

TITULO VI DOS TITULOS

Art. 19) O edital contemplará como título:

I - tempo de serviço público na função na proporção de dois pontos por mês, limitado o total de dezoito pontos.

II - diplomas em nível médio no limite de dois pontos:
alínea única - diplomas: um ponto;

TITULO VII DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 20) Após a divulgação da classificação final e fluído o prazo recursal deverá o processo ser encaminhado ao Gabinete do Presidente para apreciação e, se for o caso, homologar.

Art. 21) A comissão fará o julgamento dos títulos somente dos candidatos aprovados na prova escrita, podendo os documentos serem devolvidos aos candidatos em trinta dias após a homologação do concurso.

Art. 22) Poderá, a critério do Presidente da comissão, a intimação de seus atos, ser feita pessoalmente aos candidatos inscritos.

TITULO VIII DA NOMEAÇÃO

Art. 23) A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 24) Estarão presentes no edital do concurso os critérios de preferéncia para nomeação em caso de empate.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.901-000

— ESTADO DE MINAS GERAIS



TITULO IX DOS RECURSOS

Art. 25) Cabe recurso, em três dias úteis, das seguintes decisões da comissão ou do Presidente da Câmara:

- I - publicação do extrato do edital;
- II - da publicação do gabarito;
- III - da publicação da classificação final, incluindo a correção da prova escrita e o julgamento dos títulos.

TITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26) Os prazos previstos pelo edital do concurso serão prorrogados caso necessário, com divulgação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outros meios julgados necessários e convenientes.


Art. 27) a coordenação do concurso será constituída por pessoas idôneas, a critério do Presidente da Mesa.

Parágrafo único - a comissão de que trata este artigo será formada por, no mínimo três e, no máximo sete membros.


Art. 28) Os casos omissos nesta lei e no edital serão dirimidos pela comissão de coordenação do concurso com base na legislação, ouvido, sempre que necessário, o presidente e sua assessoria jurídica.

Art. 29) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reduto, 14 de novembro de 1997.


Hélio Emerick Constantino
Presidente

Câmara Municipal de Reduto - MG


José Ferreira da Silva
1º SECRETÁRIO